



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020.

O Município de Carandaí/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 273/2019, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil através do **Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** visando à **realização do carnaval 2020** através de Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediada no município.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do carnaval 2020, objetivando a contratação de Bandas de renome nacional/estadual, Som, DJ, locutor, Palco com camarim, equipe de apoio, brigadista, Ecad, Bombeiros (ART), Alvará, Ligação Provisória de Energia, Lanches, gerador 180 KAV (com ART), material de consumo, Publicidade/Propaganda e Banheiros Químicos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2. PARA FINS DESSE EDITAL, CONSIDERA-SE:

2.1. Organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.2. Dirigente pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.3. Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.4. gestor da parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.5. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.6. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.7. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.8. Emissão de Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública, constituído por ato publicado em meio



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

oficial de comunicação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) ([Revogada](#)) ; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) ([Revogada](#)) ; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.9. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

2.10. Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.12. do serviço: O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do carnaval 2020;

2.13. da descrição: a contratação de Bandas de renome nacional/estadual, Som, DJ, locutor, Palco com camarim, equipe de apoio, brigadista, Ecad, Bombeiros (ART), Alvará, Ligação Provisória de Energia, Lanches, gerador 180 KAV (com ART), material de consumo, Publicidade/Propaganda e Banheiros Químicos.

3. TIPO DE PARCERIA

3.1. Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014;

3.2. Não é permitida a atuação em rede.

4. DO REPASSE DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

4.2. O valor previsto no item 4.1 poderá ser alterado se houver redefinição de metas para a parceria;

4.3. Seção não onerosa da praça de alimentação para OSC, ficando condicionado a liberação para funcionamento ao recolhimento da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante, Taxa de Licença para Ocupação do Solo, Subsolo nas Vias e Logradouros Públicos e Taxa de Inspeção Sanitária pelos barraqueiros, que deverão solicitar após o recolhimento o Alvará para funcionamento.

5. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

5.1. O valor a título de contrapartida da OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 20.490,00 (vinte mil reais, quatrocentos e noventa reais)

5.2. O valor da contrapartida proposto pela OSC será obtido através de fontes próprias;

5.3. O valor previsto no item 5.1 poderá ser alterado se houver redefinição de metas para a parceria.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O presente objeto deverá ser executado no período de 20/02/2020 à 25/02/2020, sendo que a vigência do termo de colaboração contará a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser aditivado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

dotação orçamentária: 3.3.70.41.00 Ficha 728, Fonte 100.

8. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues às 09h 30min do dia 31 de Janeiro de 2020 na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

9. DAS VEDAÇÕES - FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

- 9.1.** não esteja regularmente constituída, não esteja autorizada a funcionar no território do municipal;
- 9.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 9.3.** tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 9.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 9.5.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b)** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea a do item 9.5 deste edital;
- 9.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 9.7.** tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

10.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

11. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A Documentação necessária à Habilitação para o chamamento público deve ser apresentada em envelopes distintos e lacradas conforme modelos abaixo:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOME: CNPJ: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
--



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO FINAL

11.2. ENVELOPE Nº 001 – DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE OS DOCUMENTOS ABAIXO ENUMERADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) termo de referência conforme modelo constante do *anexo I* a este edital;
- b) plano de trabalho, conforme modelo constante do *anexo II* a este edital ser formulado em 01 (uma) via, contendo:
- c) local de realização do projeto;
- d) introdução: (histórico da osc);
- e) objetivos/finalidades: (osc);
- f) título do projeto;
- g) justificativa;
- h) descrição do serviço;
- i) objetivo geral;
- j) objetivos específicos;
- k) condições e formas de acesso;
- l) público alvo;
- m) período de execução do evento;
- n) área de abrangência;
- o) impacto social esperado;
- p) cronograma físico das atividades;
- q) caracterização da proposta;
- r) previsão das receitas e das despesas;
- s) parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dos projetos;
- t) cronograma de desembolso financeiro;
- u) prestação de contas.

12. DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

12.1. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTAÇÃO, CONTENDO OS DOCUMENTOS ABAIXO ENUMERADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Cartão de CNPJ onde se comprove no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;
- b) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa de Débitos Municipais;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- j) Comprovante de endereço da sede da OSC;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

- k) Declaração de contabilidade regular Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- n) Declaração de Ciência e Concordância conforme Anexo VII – Ciência e Concordância;

12.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos do item 15.1 deste edital;

12.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos item 15.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada;

12.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos item 13.1 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nas alíneas A a R deste;

12.5. O procedimento previsto acima será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

12.6. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído;

12.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal;

12.8. A apresentação do Plano de Trabalho implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

12.9. O Município não se responsabiliza por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato;

12.10. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação na forma deste item 13.1;

12.11. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o *Anexo II*, do presente edital;

12.12. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 04 deste Edital.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão considerados como classificadas, as propostas que preencherem os requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, que são:

Critérios para seleção e julgamento		BOM (A)	INSUFICIENTE (B)
1	Viabilidade das atividades propostas: os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	0
2	Consonância com objetivos propostos: os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente aos programas propostos.	2	0



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

3	Coerência do valor global proposto com o valor referência: os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	0
4	Capacidade técnica e operativa: a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas: as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e estão claras quanto a sua efetividade.	2	0
Pontuação máxima a ser concedida		10	0

13.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1º	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2º	Atestado de capacidade técnica
3º	Sorteio

14. DA SELEÇÃO

14.1. Fica designada através da Portaria de Nº 273 de 06 de junho de 2019 a Comissão de Seleção, com as seguintes atribuições:

I – Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;

II – Elaborar editais de chamamento público;

III – Conduzir o certame de chamamento público;

IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V – Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações do Decreto Municipal nº 4625 de abril de 2018.

4.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

15. DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta classificada/selecionada para assinatura do termo de colaboração, de acordo com a seguinte pontuação:

a) Quantidade de pontos obtidos nos quesitos contidos no item 13.1 deste edital;

b) Como forma de desempate, será observado os critérios contidos no item 13.2 deste;

c) Da decisão que selecionar e/ou classificar/desclassificar os projetos caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo os participantes abdicar desse direito, desde que conste em ata.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

16. DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública será realizada no dia 31 de janeiro de 2020 às 09h 30min na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria n.º 273/2019;

16.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Certame;

16.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão;

16.4. Ocorrendo decretação deferida ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

16.5. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope n.º 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope n.º02);

16.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;

16.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;

16.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público;

16.9. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada;

16.10. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A ou B, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita.

17. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

17.1. Depois de selecionada a Proposta será assinado o Termo de colaboração, conforme minuta constante do *Anexo VIII*.

17.2. Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

17.3. Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração;

17.4. Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, nos moldes da legislação vigente.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Administração designara através de Portaria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual deverá monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de colaboração, ficando a mesma obrigada a emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà os seguintes elementos:

I - o parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

a - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1 - aos impactos econômicos ou sociais;

2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e

3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º- Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

§ 2º- O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º- Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º- Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a - a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º- O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º- As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

6.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

6.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

18.2. A Administração designara através de Portaria o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com as seguintes atribuições:

I - gerir a parceria celebrada por meio de termo de colaboração com poderes de controle e fiscalização;

II - analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

III - emitir parecer técnico de análise parcial de prestação de contas quando a parceria celebrada conter mais uma parcelas;

IV - emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto em prestação de parcela única;

V - para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os parecer técnico devera, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

VI - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VII - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

5.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

19. DA INEXECUÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

19.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

20. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso;

20.2. Os recursos depositados na conta corrente específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

20.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

21. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento;

e) recursos oriundos da economicidade na execução do objeto.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de colaboração;

22.2. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar nos moldes do previsto na



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

minuta do termo de colaboração e do relatório de prestação de contas (anexos IX, X, XI, XII e XIII), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.

22.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

23. DAS PROIBIÇÕES

23.1. Fica ainda proibido à OSC:

- a)** redistribuição dos recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- b)** ter integrantes, dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração;
- c)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de colaboração;
- d)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- f)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da OSC;
- h)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j)** realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias, publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014, obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k)** pagamento de despesas bancárias.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a)** advertência;
- b)** suspensão dos repasses;
- c)** declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;

24.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

25. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

25.1. O Termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção;

25.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

26.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, juntamente com as razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários;

26.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior;

26.3. Após o julgamento ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

seleção;

26.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital;

26.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante ofício;

26.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

26.7. O Termo de colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado, observando-se, ainda, a conveniência do ato e sua adequação ao interesse público;

26.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

27. DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- . Anexo I – Termo de Referência
- . Anexo II – Plano de Trabalho
- . Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade
- . Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular
- . Anexo V – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- . Anexo VI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento
- . Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância
- . Anexo VIII – Minuta do Termo de colaboração
- . Anexo IX - Relatório De Prestação De Contas
- . Anexo X - Relatório Fotográfico;
- . Anexo XI - Relação dos Barraqueiros que irão participar do evento, nome completo, CPF e endereço dos usuários que foram beneficiados gratuitamente pelo projeto desenvolvido por esta instituição (tal relação deve vir assinada por todos os beneficiários);
- . Anexo XII - Relatório de Execução do Objeto;
- . Anexo XIII - Relatório de Execução Financeira

Carandaí/MG, 30 de dezembro de 2019.

Presidente da Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do carnaval 2020, objetivando a contratação de Bandas de renome nacional/estadual, Som, DJ, locutor, Palco com camarim, equipe de apoio, brigadista, Ecad, Bombeiros (ART), Alvará, Ligação Provisória de Energia, Lanches, gerador 180 KAV (com ART), material de consumo, Publicidade/Propaganda e Banheiros Químicos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada

Qt. máxima de Projetos Selecionados	Valor máximo unitário a ser repassado	Valor máximo total a ser repassado

3. DADOS DO PROPONENTE:

(nome da entidade) inscrita no CNPJ: _____, (endereço da entidade).

4. DADOS DA RESPONSÁVEL:

(nome do representante legal), portador do CPF: _____ e RG: _____, (endereço completo do representante legal da entidade).

5. DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

(nome da empresa) – (endereço da empresa) – CNPJ: _____ – Inscrição Estadual: _____.

ITENS:	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

Carandaí/MG, _____ de _____ de 20____.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROponente:		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):		
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome:		CPF:
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Data de Vencimento do Mandato:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):		
PROJETO		
Tipo de atendimento:		Período de Execução:
() custeio () investimento		Início: Término:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO		
INTRODUÇÃO: (HISTÓRICO DA OSC)		
OBJETIVOS/FINALIDADES: (OSC)		
TÍTULO DO PROJETO		
JUSTIFICATIVA		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

OBJETIVO GERAL	
OBJETIVOS ESPECIFICOS	
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO	
PUBLICO ALVO	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO:	
ÁREA DE ABRANGÊNCIA	
IMPACTO SOCIAL ESPERADO:	
CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES:	
Descrição do item:	Valor total:
Total Geral.	R\$

II. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

OBJETO DA PARCERIA	
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
----------	----------



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

Prefeitura Municipal Carandaí **R\$ 210.000,00**
Contrapartida da OSC **R\$ 20.490,00**

. Banda musical para o dia 20/02, composta de, no mínimo 01 cantor, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 baterista, 02 percussionistas, 01 rod, 01 técnico de som – apresentação de, pelo menos 02 horas **R\$ 6.000,00**

. Banda musical de expressão regional, para o dia 21/02, composta de, no mínimo, 01 cantor, 01 baixista, 01 violão, 01 cavaco, 01 guitarrista, 01 baterista, 01 percussionista, 01 rod, 01 técnico de som - apresentação de, pelo menos 02 horas **R\$ 18.000,00**

. Banda musical para o dia 22/02, composta de, no mínimo, 02 cantores, 02 cantoras, 01 DJ, 01 baterista, 01 baixista, 01 guitarrista, 02 dançarinos, 01 painel de LED P4 – apresentação de, pelo menos 03 horas de duração – **R\$ 32.000,00**

. Banda musical para o dia 23/02, composta de, no mínimo, 01 baterista, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 tecladista, 03 dançarinas, 03 vocalistas, 01 técnico de som, 03 rods, 01 painel de LED P10 – apresentação de, pelo menos 03 horas **R\$ 20.000,00**

. Show Infantil, com reconhecimento regional, para apresentação dia 23/02 na matinê – **R\$ 6.000,00**

. Banda musical para o dia 24/02, composta de, no mínimo, 07 cantores, cantoras e dançarinos, 01 baixista, 01 tecladista, guitarrista e baterista, painel de LED P10 e P37 praticáveis e com escadas e placas de LED *Fire Machine Strobo Atomic 3000-Moving Head Bean* canhão seguidor, cortinas cenográficas, máquina de fumaça, efeitos especiais indoor-chuva de papel picado – apresentação de, pelo menos, 03 horas – **R\$ 25.000,00**

. Banda musical para o dia 25/02, composta de, no mínimo, 01 vocalista, 01 baterista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 saxofonista, 01 guitarrista, 01 tecladista – apresentação de, pelo menos, 02 horas de duração – **R\$ 16.000,00**

. Banda musical para o dia 23 e 25/02, com ritmos do tipo marchinha – **R\$ 4.700,00**

. DJ durante todos os dias do evento, com, no mínimo, 03 dançarinos(as) – **R\$ 5.000,00**

. Equipamento de som e luz, com especificações mínimas de: PA Line Array: 16 caixas Line Array elevadas em asas de PA do palco; 08 caixas T18 sub EV; 02 Racks de Amplificadores para o sistema (Studio R); 01 mesa de som digital Behringer X32 – 32 canais e 16 auxiliares; 01 software Mixing Station para controle das mesas WiFi com roteador incluso; 01 crossover Digital Behringer DCX 2496; 06 microfones SM572, Microfones sem fio Shure UR 01 kit de microfones; 02 Torres de Delay “pé de galo” com 6 metros de altura e sistema Line Vertical JABP processado, amplificado e alinhamento com o palco; No palco: 02 colunas de Side com sistema em três vias e potências relacionadas; 23 microfones SM58; 06 microfones SM 57; 02 microfones sem fio Shure UR; 01 kit de microfones AKG para bateria; 01 cabeçote fender 212 para guitarra; 01 set para baixo GK 600; 01 sistema de retorno de fones 16 vias com Power Play e extensões; 01 corpo de bateria RMV Street (bumbo, tom 01, tom 02 e surto); 03



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

	práticos de 2x1 cada; <u>Iluminação:</u> 4 Movings Bean 200 5r, 8 par led 12w, 4 strobo atomic super led 3000; 04 Cob 200; duas linhas de treliças P30 de 6 metros cada içadas por talhas nas extremidades para montagem de aparelhos - R\$ 25.000,00 . Palco 10m x 8m, com House Mix e Camarin - R\$ 5.000,00 . Gerador de 180 KVa – R\$ 5.000,00 . Banheiro químico comum (32 unidades por dia de evento) – R\$ 19.200,00 . Banheiro químico PNE (01 unidade por dia de evento) – R\$ 1200,00 . Locutor para todos os dias do evento – R\$ 5.000,00 . Brigadistas (10 por dia de evento) – R\$ 6.900,00 . Ecad – R\$ 5.500,00 . ART Bombeiros – R\$ 90,00 . Provisória da CEMIG – R\$ 2.500,00 . Lanches para equipe da Polícia Militar – R\$ 3.000,00 . Material de limpeza – R\$ 1.000,00 . Publicidade e Propaganda do evento – R\$ 2.000,00 . Equipe de Apoio (19 por dia de evento) – R\$ 11.400,00 . Decoração – R\$ 5.000,00
TOTAL DA RECEITA: R\$ 230.490,00	TOTAL DA DESPESA: R\$ 230.490,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Especificação	VALOR ESTIMADO	
	Unitário	Total
CUSTOS DIRETOS		
	R\$	R\$
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	R\$	

IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOFINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
Fevereiro	10/02/2020	R\$ 210.000,00			

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
	30/03/2020	30/04/2020

ANEXO III RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo responsável pela escrituração o Contador _____, inscrito no CRC sob o número: _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO V DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo):

- I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.
- IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Não possui entre suas dirigentes pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, presidente da entidade _____, CPF _____, RG _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação aplicável, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e do cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal, bem como dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO ___/2019.

Termo de _____ que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu Presidente _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do carnaval 2020, objetivando a contratação de Bandas de renome nacional/estadual, Som, DJ, locutor, Palco com camarim, equipe de apoio, brigadista, Ecad, Bombeiros (ART), Alvará, Ligação Provisória de Energia, Lanches, gerador 180 KAV (com ART), material de consumo, Publicidade/Propaganda e Banheiros Químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração.
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- III - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
- V - Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- I - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
- II - Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- VI - Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüentes ao da prestação de contas.

IX - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

X - Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração as condições de habilitação necessárias;

XI – Quanto as instalações de banheiros químicos a OSC deverá atender as exigências da Lei 13825/19 | Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019;

XI – Instalar e manter o funcionamento mínimo de 19 barracas de acordo com os requisitos e especificações a seguir:

DISTRIBUIÇÕES DAS BARRACAS NA ÁREA DE EVENTO:

Será disponibilizado para a praça de alimentação espaço físico para a montagem mínima de 19 (Dezenove) instalações fixas de venda, sendo no mínimo 14 (Quatorze) na lateral da Praça Capitão Policarpo Rocha com MRS na especificação citada abaixo, do tipo chapéu de bruxa e 5 (Cinco) de estrutura metálica, com ART em frente à Caixa Econômica Federal e Banco Itaú e 5 (cinco) espaços para instalações móveis, tipo ambulante, tais como venda de bebidas em caixa de isopor, salgados, hot dog e adereços, fantasias e similares, de acordo com croqui.

• **Estrutura:** Ficará a cargo dos comerciantes eventuais a estrutura para instalação de barracas, obedecendo às seguintes especificações:

Tenda em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo Italiana, anti-mofo, anti-raios UV, autoextinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo. **Medida: 3x3mts, modelo chapéu de bruxa, na cor branco**, pé direito lateral de 2,36mts. Balcões frontais e laterais em madeira e saia inferior de lona de mesmo material.

• **Energia:** Solicitação junto à CEMIG em Barbacena do fornecimento de um ponto de energia elétrica, bem como, tomadas, lâmpadas e fios.

Caberá a cada ambulante complementar a instalação e distribuição elétrica na barraca. As instalações elétricas deverão ser embutidas com conduíte ou cabo PP e a fiação não poderá ter emendas.

Os cálculos de consumo fornecido à CEMIG será de acordo com a ficha de inscrição do expositor (quantidade de eletroeletrônicos).

Cada barraca deverá ter disjuntor de proteção.

• **Água:** Ficará sob a responsabilidade de cada ambulante, a captação de galões e outros utensílios de água para limpeza e assepsia dos utensílios de cada barraca que poderá ser retirada do ponto de água existente na Praça Monsenhor José dos Reis Alvim.

NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento/barraca que estiver incompletamente instalado e equipado para os fins a que se destina, quer em unidades físicas, quer em maquinaria e utensílios diversos, em razão da capacidade de produção, com que se propõe operar.

Nos estabelecimentos/barracas é proibido: fumar; permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais; e a exposição de alimentos ou gêneros alimentícios para a venda sem estarem devidamente protegidos contra poeira, insetos e outros animais, com prazo de validade vencido e ainda fora de sua área física.

Deverão manter permanente e rigoroso asseio de suas dependências, bem como as máquinas, utensílios e demais materiais nelas existentes, sendo proibido utilizar estas dependências como habitação e/ou dormitório.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada.

Possuir adequado sistema de recolha e coleta de lixo, utilizando recipientes adequados de fácil limpeza, e providos de pedal e tampa e sacolas plásticas (uso interno da barraca). Para a parte externa recipiente adequado de fácil limpeza e providos de sacolas plásticas.

É proibido o comércio de sorvetes e picolés, não embalados individualmente em papel apropriado e aprovado pela autoridade sanitária.

As bebidas à granel somente poderão ser comercializadas em recipientes lacrados pelo proprietário, devendo o lacre manter-se em perfeitas condições e ser vendidas em copos descartáveis.

Os doces e salgados previamente preparados para serem comercializados, só poderão provir de estabelecimento devidamente licenciado pela autoridade sanitária, exceto os artesanais preparados pelos próprios donos das barracas que deverão, contudo, obedecer aos mesmos critérios de limpeza e assepsia exigidos dos demais fornecedores.

O pessoal que exerce funções de manipulação, preparação, acondicionamento, embalagem e distribuição de alimentos e/ou gêneros alimentícios, fica proibido acumular funções de manuseio de resíduos, de controle de caixa, sendo expressamente proibido o manuseio de dinheiro e outras, a critério da autoridade sanitária.

Toda pessoa que exerce atividade, independente de sua categoria profissional, no estabelecimento/barraca, é obrigatório apresentar-se com rigoroso asseio individual e usar uniforme adequado durante o trabalho, conservando-o sempre limpo.

Disponer de álcool a 70% para correta higienização das mãos. Os expositores devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais / objetos não higienizados.

Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

As caixas térmicas utilizadas deverão apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30 cm de altura).

Proibido manipular qualquer alimento no interior do estabelecimento.

Todos os alimentos deverão constar data de fabricação e validade.

E ainda, deverão seguir as normas descritas abaixo:

- Uniforme: camisa ou blusa, jaleco de cor clara, cabelos protegidos e sem adornos (brincos, anéis, pulseiras);
- Barba: aparadas; Unhas: limpas, curtas e sem esmalte (manipulador);
- Alimentos: deverão observar rigoroso cuidado de higiene e manuseio, sendo obrigatórios a utilização de recipientes fechados, pinças e pegadores. Para proteção e conservação dos alimentos, os recipientes deverão sofrer, pelo menos diariamente, adequada e rigorosa limpeza;
- Carnes: manter à vista para apresentação quando solicitado as notas fiscais e respectivos certificados sanitários em caso de compra direta em frigoríficos;
- Churrasquinho: As carnes devem ser acondicionadas separadas por espécie e sob refrigeração em temperatura não superior a 7 °C;
- Carne de sol exposta: deverá estar protegida, isto é, embalada ou acondicionada adequadamente;
- Cachorro quente: Os molhos devem ser mantidos em temperatura não inferior a 60°C; os complementos (frios, milho verde, ervilha, passas e outros) em recipientes tampados, sob refrigeração em temperatura não superior a 8 °C e os pães acondicionados em recipientes tampados e protegidos contra poeira e insetos.

Será proibido utilizar maionese e catchup no self-service em recipiente aberto, os mesmos deverão ser utilizados somente em saches industrializados;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

- Milho verde: Devem ser mantidos em temperatura não inferior a 60°C e as palhas devem ser higienizadas com solução clorada na proporção de 1 colher de sopa de cloro em 1 litro de água potável e em seguida enxaguada em água filtrada;
- Caldo de cana: as canas devem ser higienizadas e acondicionadas em local protegido contra insetos e roedores;
- Preparo dos alimentos: evitar conversar, tossir, assoar o nariz e pegar em dinheiro;
- Alimentos perecíveis: manter sob-refrigeração em temperatura não superior a 8°C;
- Panos de prato: em quantidade suficiente para desenvolver as atividades.

O ideal é papel toalha de cor branca, ou seja, de material não reciclado a fim de não haver contaminação para o alimento;

- Gelo: ser de água potável e proveniente de estabelecimentos devidamente licenciados pela autoridade sanitária;
- Freezer: manter limpo e organizado. O ideal é um para bebidas e outro para alimentos. Na impossibilidade, faz-se necessário a separação utilizando barreiras, ficando um lado para bebidas e o outro para alimentos, desde que aprovado pela autoridade sanitária;
- Tábua de corte: não serão permitidos tábuas, colheres ou quaisquer utensílios de madeira, mas sim de material não poroso como: polietileno, inox ou plástico;
- Maionese, catchup, molhos, condimentos e similares: devem ser em sachês industrializados.

Observações:

- 1 - Todo vendedor de alimento deve se apresentar em perfeitas condições de higiene, zelando para que seu produto não esteja deteriorado ou contaminado, de modo a não prejudicar a saúde do consumidor.
- 2 - A constatação por parte da autoridade sanitária de contravenção a qualquer um dos itens acima mencionados implicará na sumária apreensão e inutilização do recipiente e de seu conteúdo quando for o caso, interdição do estabelecimento e outras sanções compatíveis na legislação sanitária.
- 3 - A comercialização dos produtos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, e a Fiscalização de Postura que se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a possíveis problemas ocorridos em função do descumprimento das mesmas.

NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO GLP (GÁS DE COZINHA):

O local em que o botijão estiver instalado deve contar com ventilação natural.

O botijão deve ficar protegido do sol, da chuva, da umidade e afastado de outros produtos inflamáveis, de fonte de calor e faísca; ter resistência mecânica adequada a possíveis esforços decorrentes das condições de uso; estar conveniente protegido contra a corrosão; não apresentar vazamento em toda sua extensão.

A instalação de gás deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornarem convenientes para a segurança, operação e manutenção da instalação. As válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

A mangueira entre o aparelho e o botijão deverá atender a legislação vigente, devendo atentar-se para o prazo de validade, sendo que a mesma deverá ser metalizada.

Os botijões de gás devem permanecer dentro do espaço de comercialização determinado a cada um.

COMERCIALIZAÇÕES DE BEBIDAS E ALIMENTOS:

É expressamente proibida a venda de bebidas e alimentos fora das instalações do estabelecimento, isto é, o uso de caixa térmica ou qualquer outro instrumento para a venda de bebidas, churrasquinho e outros.

Os que descumprirem esta norma terão seus produtos apreendidos pela Fiscalização Municipal.

É expressamente proibida a comercialização de produtos em recipientes de vidro, conforme Lei nº. 1669/2003.

É obrigatória a afixação de placas informando sobre as determinações da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Carandaí: “Segundo o artigo 243 da lei 8.069/90, É CRIME: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa,



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. “Pena:detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

ESTRUTURA:

Poderão ser utilizados as seguintes estruturas e veículos para comercialização dos produtos no evento em questão:

- a) Montagem de Barracas no espaço não superior 9m², disposto na forma geométrica de 3m por 3m, padronizadas na cor branca, modelo chapéu de bruxa;
- b) Montagem de Barraca de estrutura metalizada não superior 12m²;
- c) Montagem de Trailer de bebida ou lanche não superior 8m².

LIMPEZA:

O descarte dos recipientes de vidro e materiais cortantes deverá ser realizado dentro da área do estabelecimento em lixeira com pedal e tampa.

É de responsabilidade de cada estabelecimento o acondicionamento de lixo em sacolas plásticas para recolhimento do caminhão.

Cada estabelecimento deverá manter uma lixeira com pedal e tampa, dotada de saco plástico dentro da sua área de trabalho e uma lixeira na parte externa da barraca, para atender aos clientes.

Após o termino do evento, deverá o barraqueiro providenciar a limpeza do espaço, bem como na desmontagem.

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS:

Durante todo o período de funcionamento os estabelecimentos deverão manter pelo menos uma pessoa para atender aos clientes.

Não será permitido o encerramento das atividades antes do término do horário de realização do evento.

A iluminação do estabelecimento deverá ser mantida ligada durante todo o horário de realização.

As vias de circulação e os espaços dos estabelecimentos não poderão ser utilizados para a deposição de produtos, equipamentos, ferramentas. Todos os produtos e equipamentos deverão ser guardados exclusivamente dentro dos limites da área do estabelecimento.

Não será permitido o uso de equipamentos como mesas e cadeiras, fora dos limites do estabelecimento, pelas barracas de comercialização.

A Fiscalização Municipal reserva-se ao direito de apreender esses equipamentos caso não haja cumprimento das especificações estabelecidas neste manual.

Todos os equipamentos são de responsabilidade do estabelecimento.

A utilização de quaisquer recursos de áudio seja para mensagens promocionais, apresentação dos produtos e som ambiente será fiscalizada pelo Meio Ambiente e Polícia Ambiental.

As barracas deverão funcionar, obrigatoriamente, durante todos os dias conforme a programação, reservando-se a Fiscalização de Postura, o direito de interdição da mesma e transferibilidade do espaço caso não haja o cumprimento desta.

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Tabelas e preços: é obrigatória a fixação de tabelas com os preços dos produtos comercializados.

Recomendamos a confecção de cardápios, como forma de agilizar o atendimento e também agradar aos clientes.

Recomendamos o treinamento de todo pessoal envolvido com o estabelecimento sobre as normas de funcionamento, e de atendimento ao visitante, garantindo um bom desempenho de cada um.

SEGURANÇA:

Todos os estabelecimentos deverão possuir um extintor de incêndio adequado ao combate de incêndios nas instalações elétricas e de líquidos inflamáveis, consoante exigência expressa do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

Estes extintores deverão ser alocados em local de visível e de fácil acesso.

O Município solicitará à Polícia Militar que exerça de forma mais intensiva um serviço de segurança durante os dias das festividades. No entanto não é de responsabilidade deste serviço de segurança zelar pelos produtos expostos em cada estabelecimento durante todo o período das festividades.

Para isso, os estabelecimentos, poderão manter na área de eventos, caso queira, principalmente nos horários em que o estabelecimento não estiver funcionando, um vigia particular, para trabalhar no estabelecimento.

*Os estabelecimentos que tiverem um vigia poderão contar com apenas 1 (uma) pessoa por turno, não sendo permitido acampamento, de grupos ou famílias nas instalações da área de eventos e, portanto, torna-se proibido pernoitar nas barracas, sob pena de perda da concessão do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de _____ (_____), a ser depositada na Agência Bancária ____ Conta _____ do Banco _____, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 3.3.70.41.00 Ficha 728, Fonte 100.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor _____ (qualificação) devidamente nomeado por meio da Portaria nº ____ de __/__/__, com as seguintes atribuições:

- I - gerir a parceria celebrada por meio de termo de colaboração com poderes de controle e fiscalização;
- II - analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III - emitir parecer técnico de análise parcial de prestação de contas quando a parceria celebrada conter mais uma parcelas;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto em prestação de parcela única;
- V - para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os parecer técnico devera, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- VI - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Fica designada através de Portaria de Nº 527 de 23 de setembro de 2019 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com as seguintes atribuições:

I - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

- a - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1 - aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º- Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º- O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º- Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º- Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a - a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b - a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

a - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º- O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º- As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

5.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRAPARTIDA

6.1. A presente parceria gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, no valor de R\$ 20.490,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais) para o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

VIII - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) contratação de despesas com auditoria externa.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

8.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE

9.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

9.4. Além de outros elementos especificados no Relatório de Prestação de Contas (Anexos IX, X, XI, XII e XIII), deverá acompanhar a prestação de contas:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso.

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas comprovadas através de Notas Fiscais em nome da OSC e/ ou Cupons fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES

11.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

12.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de ____ (____) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que:

- a) por manifesto interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a) plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- b) orientações sobre a Prestação de Contas fornecida pelo Município;
- c) eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG ____ de _____ de 2020.

Município de Carandaí/MG

ENTIDADE
Gestor da Parceria



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

ANEXO X RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONVENENTE: (nome da entidade)

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____/20____

Objeto do Termo de Colaboração:

Colar fotos que comprove a execução do objeto.

FOTOGRAFIA

Informações sobre a fotografia apresentada:

1) Data em que foi tirada a fotografia:

3) Observações:

Data

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

ANEXO XII RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONVENENTE:			CNPJ:	
Meta	Descrição do Objeto da meta	Unidade	Período	
			Programada	Executada
Carandaí/MG ____ de _____ de 20__				
_____ Nome / Assinatura do representante legal Entidade			_____ CPF	
_____ Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento			_____ CPF / CRC	



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

ANEXO XIII RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Execução Financeira					Realizado até o Período		
Meta	Descrição do Objeto da meta	Concedente	Conveniente	Total	Concedente	Conveniente	Total
		Prefeitura	OSC		Prefeitura	OSC	

Carandaí/MG ____ de _____ de 20__

Nome / Assinatura do representante legal Entidade

CPF

Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento

CPF / CRC